

Criminalização da cultura e identidade negra no Brasil: reflexões a partir das práticas do Coletivo Empodera Jovem

DOI: <https://doi.org/10.22409/pragmatizes.v12i22.51423>

Priscila Duarte dos Reis¹

Bruno Borja²

Jenifer Stéfani Silva³

Karine Rezende⁴

Resumo: As reflexões aqui apresentadas acerca da criminalização da cultura e identidade negra no Brasil são os resultados dos espaços de formação e atividades do Coletivo Empodera Jovem, atuante na socioeducação no Estado do Rio de Janeiro. Para estruturar o debate teórico apresentado, o artigo se organiza na apresentação do coletivo e dos espaços de socioeducação; na conexão entre racismo estrutural e criminalização da cultura e identidade negra; no histórico da criminalização da cultura e identidade negra no Brasil; e por fim, na criminalização da cultura e identidade negra no Brasil contemporâneo.

Palavras-chave: Criminalização da Cultura, socioeducação, Empodera Jovem.

Criminalización de la cultura e identidad negra en Brasil: reflexiones a partir de las prácticas del Coletivo Empodera Jovem

Resumen: Las reflexiones que aquí se presentan sobre la criminalización de la cultura y de la identidad negra en Brasil son resultado de los espacios de formación y de las actividades del Coletivo Empodera Jovem, que actúa en la socioeducación en el Estado de Rio de Janeiro. Para estructurar el debate teórico presentado, el artículo se organiza en la presentación del colectivo y de los espacios de socioeducación; en la conexión entre racismo estructural y criminalización de la cultura y de la

¹ Priscila Duarte dos Reis. Doutoranda em Educação pela UERJ/Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Membro do Coletivo Empodera Jovem, Brasil. E-mail: prisciladrtavares@gmail.com - <https://orcid.org/0000-0002-7472-3370>

² Bruno Nogueira Ferreira Borja). Doutor em Economia pela UFRJ/Universidade Federal do Rio de Janeiro. Professor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro/UFRRJ, Brasil. E-mail: borja.bruno@gmail.com - <http://orcid.org/0000-0002-4813-7001>

³ Jenifer Stéfani Silva. Mestranda em Educação, Cultura e Comunicação em Periferias Urbanas pela UERJ. Membro do Coletivo Empodera Jovem, Brasil. E-mail: jenifer.s.s30@gmail.com - <https://orcid.org/0000-0002-3227-9443>

⁴ Karine Rezende Barata. Mestranda em Educação pela UNIRIO/Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro). Membro do Coletivo Empodera Jovem, Brasil. E-mail: rezendekari@gmail.com - <https://orcid.org/0000-0003-4132-6122>

Recebido em 31/08/2021, aceito para publicação em 25/01/2022 e disponibilizado online em 01/03/2022.

identidad negra; en la historia de la criminalización de la cultura y de la identidad negra en Brasil; y, finalmente, en la criminalización de la cultura y de la identidad negra en el Brasil contemporáneo.

Palabras clave: Criminalización de la cultura, socioeducación, Empodera Jovem.

Criminalization of Black culture and identity in Brazil: reflections from the practices of the Coletivo Empodera Jovem

Abstract: The reflections presented here on the criminalization of black culture and identity in Brazil are the results of the formation spaces and activities of the Coletivo Empodera Jovem, a group active in socioeducation in the State of Rio de Janeiro. To structure the theoretical debate presented, the article is organized in the presentation of the group and the spaces for social education; in the connection between structural racism and criminalization of black culture and identity; in the history of the criminalization of black culture and identity in Brazil; and finally, in the criminalization of black culture and identity in contemporary Brazil.

Keywords: Criminalization of culture, socioeducation, Empodera Jovem

Criminalização da cultura e identidade negra no Brasil: reflexões a partir das práticas do Coletivo Empodera Jovem

Introdução

Com o objetivo de contribuir com este dossiê temático sobre coletivos culturais, o presente trabalho tem como propósito discutir a criminalização da cultura e identidade negra no Brasil a partir de reflexões construídas durante os espaços de formação e a prática do Coletivo Empodera Jovem, atuante na socioeducação no Estado do Rio de Janeiro.

Indo além da escravidão colonial, a classe social dirigente e o governo enxergaram no encarceramento e na judicialização de

jovens negros instrumentos eficazes para tentar alcançar o modelo de sociedade que se pretendia construir, baseado em costumes e tradições eurocentrados, brancos e elitizados, expurgando das ruas todos aqueles que pudessem colocar em risco o modelo pretendido. O resultado histórico disso é um mecanismo de exclusão e segregação de raça e de classe, que propiciou, desde o período colonial, o encarceramento, a institucionalização e a “marginalização” da infância e da juventude negra, através da

criminalização de sua cultura e identidade.

Para tal análise, desenvolveremos os argumentos em quatro seções. Na primeira faremos uma apresentação do *Coletivo Empodera Jovem e um breve relato das atividades desenvolvidas*, sendo um dos principais espaço que proporcionou a construção do debate a ser apresentado; na segunda seção faremos uma conexão entre *racismo estrutural e criminalização da cultura e identidade negra*; na terceira seção traçaremos um breve *histórico da criminalização da cultura e identidade negra no Brasil*; e, por fim, na quarta levantaremos alguns elementos para o debate sobre a *criminalização da cultura e identidade negra no Brasil contemporâneo*.

1. Coletivo Empodera Joveme um breve relato das atividades desenvolvidas

1.1 Fundação do coletivo

O *Empodera Jovem* nasce como um coletivo no ano de 2015, idealizado pela então Chefe do Setor de Promoção de Eventos e Ações Sociais (SPEAS) do Instituto

Multidisciplinar da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), a servidora Priscila Reis. A motivação principal foi questionar por quê uma universidade situada na Baixada Fluminense não desenvolvia nenhuma atividade com os jovens em condição de “menores infratores” situados na unidade do Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE) de Nova Iguaçu (REIS, 2018, p 17). A mesma procurou o Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente (CRIAAD) de Nova Iguaçu a fim de saber como poderia contribuir com a socioeducação da cidade, enquanto servidora de uma universidade que está situada a menos de 2 km dessa unidade do DEGASE.

Feito isso, o coletivo surge com o encontro de estudantes do *campus* de Nova Iguaçu da UFRRJ que viram uma oportunidade de desenvolver atividades diversas com jovens socioeducandos. No início, as atividades eram realizadas apenas enquanto Coletivo, e, em maio de 2016, o mesmo se institucionalizou como projeto de extensão da UFRRJ.

A diversidade dos cursos de graduação – história, pedagogia,

turismo, letras, entre outros – que as/os integrantes cursavam na época foi de grande importância para que o coletivo conseguisse promover atividades das mais diversas temáticas, metodologias e práticas pedagógicas, trazendo diferentes olhares tanto sobre a realidade de uma universidade situada na Baixada Fluminense e sua relação com o entorno, quanto para a realidade dos jovens que estavam cumprindo as medidas socioeducacionais que lhes foram impostas.

Vale também destacar que ao longo do tempo o coletivo se modificou, tanto por ser aberto para que novas/os integrantes pudessem participar, como também por vezes em que algumas integrantes precisaram se ausentar por questões pessoais, porém em todas composições do grupo, o mesmo tinha maioria de mulheres e de pessoas negras. É importante evidenciar também que a maior parte de integrantes que passaram pelo *Empodera Jovem* e que ainda permanecem, são estudantes e pesquisadoras/es da área da educação, que não apenas estudaram e estudam em universidades da Baixada Fluminense,

como nasceram e foram criados em ambientes periféricos do Rio de Janeiro.

Quando, em 2016, o coletivo se institucionalizou como projeto de extensão da UFRRJ, essa institucionalização teve uma considerável importância no sentido de provocar uma melhor organização, desde as reuniões semanais para pensar as atividades futuras, debatê-las e fazer uma avaliação das atividades anteriores, até mesmo na construção de atas das reuniões e relatórios das atividades que serviam de acervo para o coletivo e para o projeto, mas também como uma forma de prestar contas à universidade através da Pró Reitoria de Extensão.

O coletivo, enquanto projeto *Empodera Jovem*, teve como seu objetivo geral auxiliar em uma melhor integração social de jovens socioeducandos que se encontravam sob a tutela do Estado, atuando e cooperando no que se refere à compreensão crítica da própria realidade, na construção de identidade étnico-racial, de gênero, da diversidade sexual e religiosa. A metodologia utilizada desenvolveu-se através de abordagens

primordialmente relacionadas ao cotidiano e às vivências dos jovens, utilizando-se assim de oficinas, cinedebates, rodas de conversa e saídas de campo.

1.2 Atividades pedagógicas realizadas pelo Coletivo Empodera Jovem

A atuação do Coletivo Empodera Jovem como projeto de extensão permaneceu vigente no período de maio de 2016 a janeiro de 2017, e neste período foram realizadas no total 15 atividades em unidades do DEGASE, sendo 11 na Unidade de Nova Iguaçu e 4 na Unidade de Barra Mansa.

	Unidade de Nova Iguaçu	Unidade de Barra Mansa
Número de atividades feitas	11	4
Média de jovens participantes por dia de atividade	22	15
Média de jovens atendidos no período Maio/2016 - Janeiro/2017	100	40

Dentre essas foram realizadas as seguintes atividades descritas:

	Unidade de Nova Iguaçu	Unidade de Barra mansa
Cine debate	8	2
Jogos poéticos	0	1
Oficinas	1	0
Rodas de conversa	2	1

Ao inscrever o Projeto no edital N°01/ Ano 2015 na PROEXT da UFRRJ, a previsão era realizar oito atividades no *DEGASE* de Nova Iguaçu e oito atividades no *DEGASE*

de Barra Mansa. Na primeira unidade realizamos o total de 11 atividades, superando as estimativas. Já na unidade de Barra Mansa, o número de atividades foi menor que o estimado

devido a problemas relacionado ao transporte oferecido pela universidade, e também devido à greve de professores, técnicos e estudantes, que paralisou nossas atividades no período de um mês e meio entre início

de novembro e a primeira metade do mês de dezembro de 2016.

Os dados mencionados são evidenciados na tabela abaixo, mostrando detalhadamente as datas, unidades e os tipos de atividades realizadas.

Data	Unidade	Tipo de atividade
12/05/2016	Barra Mansa	Cinedebate
19/05/2016	Nova Iguaçu	Cinedebate
24/05/2016	Nova Iguaçu	Cinedebate
01/06/2016	Nova Iguaçu	Cinedebate
09/06/2016	Barra Mansa	Cinedebate
23/06/2016	Nova Iguaçu	Cinedebate
07/07/2016	Nova Iguaçu	Oficina
25/08/2016	Barra Mansa	Jogos poéticos
30/08/2016	Nova Iguaçu	Roda de Conversa
14/09/2016	Nova Iguaçu	Cinedebate
15/09/2016	Nova Iguaçu	Cinedebate
18/10/2016	Barra Mansa	Roda de Conversa
14/12/2016	Nova Iguaçu	Roda de Conversa
25/01/2017	Nova Iguaçu	Cinedebate
08/02/2017	Nova Iguaçu	Cinedebate

Durante a realização do projeto, o coletivo pôde abordar temáticas que perpassam diretamente a vida e o cotidiano daqueles adolescentes, como o debate acerca do direito de ir e

vir, que foi feito após a exibição do documentário *Hiato*, produzido em 2008. O enredo aborda a ação organizada por diversos movimentos sociais, entre eles, o Movimento dos

Trabalhadores Sem Teto (MTST) em agosto de 2000, quando ocuparam um grande shopping da Zona Sul carioca. Este documentário foi exibido na primeira atividade do coletivo como projeto de extensão, no dia 12 de maio de 2016.

Também foi realizado, na unidade de Barra Mansa, um debate sobre um documentário intitulado *Porque temos esperança*, que traz a história de Marli Márcia, uma mulher pernambucana que constrói uma trajetória pelos presídios de Pernambuco, na intenção que pais reconheçam seus filhos em seus registros, abordando após a exibição temas como o abandono parental e as relações familiares.

Na unidade de Nova Iguaçu, a primeira atividade como projeto foi a exibição do documentário *Abraço de Maré*, que aborda a história de vida de uma família ribeirinha, que mora às margens do Rio Potengi, no Rio Grande do Norte. Debatendo questões como o direito à educação, direito à moradia e o combate à pobreza.

Também nesta unidade, foram abordados assuntos como o descaso com a população carcerária, características comuns a presos, e a

condição da população negra no Brasil, assuntos estes que foram levados através da música *Jesus Chorou*, do grupo musical *Racionais Mc's*.

Uma das atividades que mais despertou interesse dos jovens foi o debate realizado após a exibição do longa metragem *Cidade de Deus*, produção audiovisual consagrada por sua relevância social, e que fomentou o debate acerca da formação dos núcleos urbanos periféricos no Rio de Janeiro, disputa e pertencimento territorial, assim como o surgimento das facções criminosas neste estado.

No mês de agosto de 2016, os jogos olímpicos aconteceram na cidade do Rio de Janeiro movimentando grandes obras e dinheiro público. Aproveitando o contexto, o coletivo realizou uma atividade no CRIAAD Nova Iguaçu, no qual fizemos análises sobre notícias previamente escolhidas pelos integrantes do projeto, em relação a esses grandes eventos, trazendo assim o debate sobre a atuação das mídias nas representações dos grandes eventos e suas escolhas de narrativas.

As atividades do *Empodera Jovem* eram realizadas também com o intuito de trabalhar a formação das crianças e dos adolescentes que se encontravam em privação parcial de liberdade, entendendo aqui formação a partir do conceito de Semiformação e/ou Semicultura trabalhado por Theodor Adorno (1996). Para Adorno, a crise da formação cultural é alimentada por uma alienação onipresente, pois, se na ideia de formação ressoam momentos de finalidade, esses deveriam, em consequência, tornar os indivíduos aptos a se afirmarem como racionais numa sociedade racional, como livres numa sociedade livre.

A partir disso, são construídas indagações: quais são as condições de formação que um jovem, já marginalizado pela sociedade, pode encontrar numa situação de restrição de liberdade, vigiado 24 horas por dia e em ambientes com condições estruturais precarizadas? Como promover uma formação de pessoas autônomas deixando jovens atrás de grades em boa parte do dia e com poucas atividades recreativas? São muitas as contradições de uma política pública que tem como missão

“Promover socioeducação no Estado do Rio de Janeiro, favorecendo a formação de pessoas autônomas, cidadãos solidários e profissionais competentes, possibilitando a construção de projetos de vida e a convivência familiar e comunitária” (DEGASE, 2021).

É importante problematizar que a precarização da socioeducação no Rio de Janeiro atinge majoritariamente jovens negros, do sexo masculino (SINASE, 2017). Assim como a população negra é a maioria no encarceramento de maiores de 18 anos e os que mais morrem no país. A cada 23 minutos morre um jovem negro no Brasil, segundo a ONU e os dados do *Mapa da Violência* (MARQUES, 2017). Esta realidade está diretamente ligada às bases sociais e culturais de uma sociedade que teve por quase 400 anos uma tradição escravocrata e que está longe de realizar uma reparação histórica com as pessoas negras do país.

O *Empodera Jovem* surge como uma alternativa para que esses jovens tenham contato com atividades que os façam pessoas autônomas e críticas, através de uma troca no qual as/os integrantes do coletivo não

procurem assumir o papel de possuidores de conhecimento, que estão ali apenas para transmitir. Mas que seja uma criação mútua de aprendizagens no qual as/os integrantes do coletivo e os adolescentes estão ali tanto para ensinar, quanto para aprender, assim como a ideia trabalhada por Paulo Freire (1969, p. 52), no livro *Pedagogia do Oprimido*:

A ação política junto aos oprimidos tem de ser, no fundo, "ação cultural" para a liberdade, por si mesmo, ação com eles. A sua dependência emocional, fruto da situação concreta de dominação em que se acham e que gera também a sua visão inautêntica do mundo, não pode ser aproveitada a não ser pelo opressor. Este é que se serve desta dependência para criar mais dependência.

A ação libertadora, pelo contrário, reconhecendo esta dependência dos oprimidos como ponto vulnerável, deve tentar, através da reflexão e da ação, transformá-la em independência. Esta, porém, não é doação que uma liderança, por mais bem-intencionada que seja, lhes faça. Não podemos esquecer que a libertação dos oprimidos é libertação de homens e não de "coisas". Por isto, se não é autolibertação – ninguém se liberta sozinho –, também não é libertação de uns feita por outros.

Diante dessa perspectiva político-pedagógica, e com o objetivo

de construir práticas culturais libertadoras, o Coletivo Empodera Jovem se pôs a refletir e pesquisar as causas históricas e sociais do encarceramento em massa da população negra no Brasil. Na construção do presente artigo, buscou-se fazer uma conexão entre racismo estrutural e criminalização da cultura e identidade negra no país, reflexões maturadas a partir das atividades desenvolvidas pelo coletivo, tema da próxima seção.

2. Racismo estrutural e criminalização da cultura e identidade negra

O racismo se coloca de forma histórica e de longa duração na formação social brasileira. Silvio Almeida (2018), o qualifica de *racismo estrutural*, dado que está entranhado na estrutura social do país, se perpetua e se reproduz institucionalmente, se materializando em práticas institucionais racistas, discriminatórias e segregacionistas.

O Estado, maior instituição no âmbito nacional, não está imune a isso. Pelo contrário, é talvez seu principal meio de propagação. Especialmente através de seu aparato

repressivo, isto é, o sistema judiciário e policial. A repressão estatal atua no sentido de controlar e domesticar os grupos sociais subalternos, proibindo e criminalizando suas práticas de organização. A cultura se coloca, nesse ponto, como um dos principais meios de organização dos subalternos. Espaços de congregação e convivência, de expressão coletiva da identidade cultural do grupo, são ao mesmo tempo espaços de organização política (GRAMSCI, 1991).

Daí percebemos a necessidade estrutural do grupo dominante reprimir a cultura dos grupos subalternos: a cultura tem um potencial crítico e contestador da ordem social. Essa dinâmica perpassa diferentes esferas da sociedade, enquanto conflito racial, de classe e de gênero. Em todas elas, os grupos subalternos desenvolvem uma cultura de resistência (WILLIAMS, 2005), permanentemente cerceada e perseguida pelos grupos dominantes através do aparelho estatal de repressão.

Isso faz parte da luta para legitimar o poder dominante e estabelecer uma hegemonia política e cultural na sociedade, na qual a

questão racial joga um papel central. Almeida (2018) nos dá outra contribuição determinante nesse quesito, ao traçar dois registros básicos pelos quais o conceito de raça opera:

- 1- *como característica biológica*, em que a identidade racial será atribuída por algum traço físico, como a cor da pele;
- 2- *como característica étnico-cultural*, em que a identidade será associada à origem geográfica, à religião, à língua, ou outros costumes, “a uma certa forma de existir”. À configuração de processos discriminatórios a partir do registro étnico-cultural, Frantz Fanon denomina *racismo cultural*. (ALMEIDA, 2018, p. 24, itálicos no original)

Portanto, fica evidenciada a origem estrutural da repressão policial às práticas culturais negras e periféricas no Brasil. Tais práticas apresentam um potencial de subversão da ordem, a partir da organização da população negra. A fim de manter a hegemonia do grupo racial dominante, mobiliza-se o aparato estatal e se reproduz o racismo através da repressão, nestes dois registros básicos em que opera o conceito de raça: a identidade negra e suas práticas culturais. Ou seja, a criminalização da negritude e suas

diferentes formas de expressão cultural.

Clóvis Moura em seu texto *O Racismo como arma ideológica de dominação* (2014) nos atenta para o fato de que o racismo não é uma dominação apenas étnica, mas também ideológica e política. O racismo é um multiplicador ideológico que se nutre das ambições políticas das classes e nações dominantes (MOURA, 2014).

Não surpreende, então, a recorrente tipificação das práticas culturais afro-brasileiras como crime ao longo da história. As construções do imaginário popular e da política institucional que caracterizam o perfil do criminoso no Brasil são estruturadas pelo racismo, têm na questão racial um pilar central, identificando o corpo negro à criminalidade. É importante compreender que a punição e o controle penal, tal qual as instituições ligadas a esse controle, não devem ser dissociadas das dinâmicas do capitalismo e do racismo institucionalizado.

Apesar dessa legitimação ideológica, instituições de controle social não administram atualmente o crime como um

fenômeno que é antitético ao imaginário "interesse geral" da sociedade; preferivelmente, por apoiar um aparato ideológico que reforça a ordem social existente e as suas estruturas subjacentes de desigualdade racial e de exploração de classe, essas instituições contribuem para ocultar as contradições estruturais endógenas à ordem social do capitalismo racial. Qualquer sistema penal é, por definição, a expressão específica de uma configuração de poderes de classe e de raça, e é ultimamente encarregado da tarefa de preservar a estrutura social existente contra qualquer ato coletivo ou individual de insubordinação contra ele. (GIORGI, 2019, p.5)

Assim, podemos apontar uma seletividade penal no sistema judiciário (BORGES, 2018) e uma filtragem racial nos mecanismos de suspeição do sistema policial (BARROS, 2008). O que gera uma sobrerepresentação da população negra no contingente total da população carcerária do país, especialmente acentuada nessa era do encarceramento em massa.

No que se refere à raça/etnia, segundo dados do *Levantamento Anual do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo* de 2017, 56% dos adolescentes assistidos no sistema socioeducativo eram considerados negros no momento da

pesquisa, sendo que 21% eram da cor branca, um pouco menos de 1% da cor amarela, e cerca de 1% de adolescentes indígenas. O que chama atenção nos dados é que cerca de 22% dos adolescentes e jovens não tiveram registro quanto a sua cor, sendo classificados na categoria “sem informação” (SINASE, 2017). Essa categoria demonstra mais um dado incompleto que não nos dá um panorama absoluto, porém mesmo com os dados insuficientes, o número de jovens negros é 35% maior que o de jovens da cor branca.

O *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias* de 2019, indica que negros e negras representam 64% da população carcerária do país (INFOPEN, 2019). De forma geral, há no sistema judiciário e policial um racismo institucional que associa o estereótipo do negro das periferias do Brasil ao criminoso. Neste sentido, o racismo estrutural se coloca como elemento central para o encarceramento de negros/as, criminalizando sua cultura e identidade ao longo da história, desde a tipificação da contravenção da capoeiragem, presente no Código Penal de 1890, até a criminalização

dos bailes funks no Rio de Janeiro nos dias atuais.

3. Histórico da criminalização da cultura e identidade negra no Brasil

A fim de compreendermos o alto e crescente índice de apreensão de jovens negras e negros no sistema socioeducativo, assim como a sobrerrepresentação de negras e negros no sistema carcerário brasileiro, se faz necessário traçar um breve panorama histórico da criminalização da cultura e identidade negra no Brasil. Destacando que costumes e legislações de Portugal trazidas e incorporadas à colônia serviram como um instrumento de poder, correspondente a um saber, resultando em um histórico mecanismo de exclusão e segregação de raça e de classe, que propiciou, desde o período colonial brasileiro, o encarceramento, a institucionalização e a “marginalização” da infância e da juventude pobre, sobretudo negra, através da criminalização de sua condição social, suas culturas e suas origens.

Controlar a força de trabalho, impedindo que o cidadão saudável se recusasse a fornecer sua mão de obra,

era a forma mais eficaz como o Estado podia controlar a sociedade e a economia de forma rápida e imediata. Esse controle era mais facilmente feito com aqueles que possuíam ocupações ilegais, ou que, desprovidos de meios de produção da subsistência, não se ocupavam de nada. Como exemplo disso temos os pedintes e as prostitutas, ou outras categorias que dependiam da assistência do Estado e da caridade, por lei ou por tradição, para se manterem, como o caso de órfãos.

O instrumento de controle ao qual o parágrafo anterior faz menção é o controle penal. A forma como o Estado controlava essa força de trabalho através do direito de punir e restringir direitos. Por conta disso, não há que se falar em analisar a história das políticas de segurança pública, aprisionamento de jovens negros e a evolução do direito penal juvenil no Brasil, sem analisarmos e relacionarmos com a formação econômica e social do país, alicerçada na escravidão e no racismo estrutural e institucional. Ao estabelecermos tais conexões, percebe-se que o tratamento penal destinado a esses sujeitos se mantém, ou se altera, de

acordo com as mudanças efetivadas ou que se pretende efetivar no modelo econômico e social.

Analisando o histórico do direito penal do Brasil, é possível perceber que desde antes do período colonial brasileiro, a Coroa Portuguesa possuía como praxe o esforço de “transformar” a infância pobre e desvalida em corpos úteis à servidão e dóceis ao sistema, aproveitando-se desse mecanismo para, além da criação de mão de obra barata, expurgar das ruas todos os grupos que pudessem macular a imagem de uma sociedade ideal, de acordo com uma visão branca, elitista, eurocentrada. Crianças negras, crianças órfãs, crianças ciganas, crianças bastardas, todas sem seu lugar na sociedade, eram cooptadas/dirigidas com fundamento legal, cultural e institucional a locais/estabelecimentos onde sua mera existência “ingrata” seria de alguma forma aproveitada para prover algum retorno produtivo à sociedade.

De acordo com o artigo 399, do Código Criminal da República, de 1890, constituiria crime

deixar de exercer profissão, officio, ou qualquer mister em que ganhe a vida, não possuindo meios de subsistencia e domicilio

certo em que habite; prover a subsistência por meio de ocupação proibida por lei, ou manifestamente ofensiva da moral e dos bons costumes. (BRASIL, 1890)

É necessário ressaltar que essa cominação legal atinge direta e amplamente crianças e jovens abandonados (expostos, vadios), bem como a população negra recém liberta, transformando em crime ser negro, ser menor abandonado ou ser um adulto livre pobre sem moradia. Chegando a ser incoerente, visto que o problema da "ociosidade" negra àquela época foi fruto da própria política do Estado, baseada durante séculos em uma sociedade escravocrata e excludente, onde o negro escravizado sempre esteve à margem do sistema de garantias, bem como excluído do sistema de oportunidades, tendo suas chances de mobilidade vertical ascendente reduzidas a números ínfimos.

Analisando a partir dessa perspectiva, parece-nos que o encarceramento da juventude negra foi, desde sempre, um projeto do Estado burguês, enquanto um Estado de classe (MARX; ENGELS, 2007). Outra forma de criminalização da

população ex-escravizada trazida pelo referido dispositivo legal, foi a tipificação do crime de *Capoeiragem*, em seu artigo 402 e em seu artigo 404, bem como os seguintes, com a referida redação:

Art 402: Fazer nas ruas e praças publicas exercicios de agilidade e destreza corporal conhecidos pela denominação **capoeiragem**; andar em correrias, com armas ou instrumentos capazes de produzir uma lesão corporal, provocando tumultos ou desordens, ameaçando pessoa certa ou incerta, ou incutindo temor de algum mal [...]

Art 404: Si nesses exercicios de capoeiragem perpetrar homicidio, praticar alguma lesão corporal, ultrajar o pudor publico e particular, perturbar a ordem, a tranquillidade ou segurança publica, ou for encontrado com armas, incorrerá cumulativamente nas penas comminadas para taes crimes. (BRASIL, 1890)

Ao refletirmos sobre a letra da lei no que tange ao crime de capoeiragem, percebemos enormes lacunas, brechas à subjetividade do julgador, que abrem espaço para uma facilidade no enquadramento do sujeito ao tipo legal, como por exemplo, na definição de "instrumentos capazes de produzir uma lesão corporal", onde a redação deixa aberta uma definição na qual, de acordo com a cabeça do julgador,

pode-se considerar um berimbau como um instrumento apto a produzir uma lesão corporal.

Outro exemplo que dá brecha à subjetividade do julgador é a passagem “provocando tumultos ou desordens”, que, de acordo com essa redação, poderia se considerar como tal uma aglomeração de pessoas cantando e participando de uma roda de capoeira em local público. Temos ainda outro exemplo no trecho “ultrajar o pudor público”, onde praticar a capoeira sem camisa, por exemplo, em um país com clima tropical, poderia ser um ultraje à moral e aos bons costumes. Percebemos, assim, um esforço público legal, nesse período republicano, no que se refere à criminalização da população negra, seja através de seus costumes, de sua cultura, de suas crenças ou de suas desgraças.

Na perspectiva de uma preocupação com a ordem social, onde crianças abandonadas nas ruas, entregues à mendicância, assim como os vadios, eram uma ameaça à sociedade que se tentava construir, de acordo com os padrões das sociedades ditas mais desenvolvidas da época, o Código Criminal de 1890

veio para tentar limpar, ou melhor dizendo, esconder o que se tinha como mácula à pretendida sociedade limpa e europeizada. Cumpre ressaltar que esse dispositivo legal foi criado antes da Constituição da República recém proclamada, tamanha era a urgência de controlar as massas de negras e negros recém-libertos que se encontravam entregues à própria sorte no país.

Neste sentido, nutria profunda preocupação em extirpar das ruas as prostitutas, os mendigos, os vadios, os negros e as crianças abandonadas. Merece especial atenção esse último grupo, tendo em vista que à época disseminava-se o discurso de que as crianças eram o futuro da sociedade, logo era necessário torná-las úteis desde cedo, disciplinando-as, para que não se destinassem à vadiagem, nem à delinquência quando em idade madura.

Apesar do discurso supostamente destinado ao bem-estar da infância, a verdade é que havia uma grande preocupação com a manutenção da ordem social de um país recém-lançado à modernização, onde havia uma associação direta dos menores moradores de rua (ou

pobres) com a delinquência urbana, visto que muitos se entregavam a pequenos delitos a fim de sobreviver. Pairava sobre a sociedade um novo modelo burguês de família e trabalho, onde os que fugissem a essa regra eram considerados "marginais".

4. Criminalização da cultura e identidade negra no Brasil contemporâneo

Considerando a judicialização do jovem negro cada vez mais precoce, e considerando que esses jovens representam cerca de 60% do total de jovens em cumprimento de medida socioeducativa de restrição ou privação de liberdade no Brasil (SINASE, 2017), faz-se necessário entender de que forma se dá a penalização desses adolescentes, para que então possamos prosseguir com a discussão a respeito de quais atos infracionais mais encarceram jovens negros no estado do Rio de Janeiro.

A Lei Federal número 8.069 de 09 de setembro de 1990, que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), passa a diferenciar claramente entre o que é criança/adolescente em situação de

vulnerabilidade socioeconômica e o que é infância em conflito com a lei, prevendo o que se chama de medida socioeducativa e definindo que o jovem de 12 até 18 anos incompletos não comete crime, mas sim ato infracional análogo a crime. Entende-se por socioeducação, em sua acepção jurídica, o ato de preparar o jovem em conflito com a lei para o exercício da cidadania.

Se considerarmos o termo cidadania como o gozo de plenos direitos e deveres civis, políticos e sociais e a função da socioeducação como sendo a de preparar o adolescente em conflito com a lei para esse exercício, passamos a entender que é, também, função do sistema em questão trabalhar com esse jovem os temas da diversidade étnico-racial e da diversidade cultural. Tendo em vista o direito constitucional à igualdade (artigo 5º) e ao pleno exercício dos direitos culturais (artigo 215), são uma reflexão da cidadania. Assim como o direito a conhecer suas origens, expressar-se artisticamente, professar uma religião e não ser discriminado por raça, cor ou pertencimento religioso.

Partindo desse princípio, analisamos que essa discussão se torna importante, tendo em vista os índices crescentes de encarceramento da juventude negra e periférica, bem como seu extermínio. É necessário que entidades que trabalham com populações privadas de liberdade (ou semiprivadas) estejam em constante contato com esses temas, que se encaixam no rol de direitos humanos. Sendo a cultura a expressão da forma de viver de determinada sociedade, tem grande ingerência em sua construção de subjetividade, apresentando-se, portanto, como fator de empoderamento da identidade coletiva e, também, de desenvolvimento humano. Nas palavras de José Márcio Barros,

cultura refere-se tanto ao modo de vida total de um povo – isso inclui tudo aquilo que é socialmente aprendido e transmitido, quanto ao processo de cultivo e desenvolvimento mental, subjetivo e espiritual, através de práticas e subjetividades específicas, comumente chamadas de manifestações artísticas (BARROS, 2007).

Partindo da ideia de que em todas as sociedades, em qualquer época, há um sistema central de

condutas, significados e valores, que se apresentam como dominantes, podemos perceber que as manifestações culturais provenientes de periferias são frequentemente questionadas, criminalizadas e, por vezes, desqualificadas pela classe social dominante, que, através de determinados aparelhos e processos, dita os padrões do que vem a ser considerado cultura ou não.

Para tanto, levaremos em consideração o que Williams (2005) chama de *tradição seletiva*, ou seja, de que forma determinadas manifestações culturais, padrões de conduta e linguagens se legitimaram como sendo o que se espera de um cidadão. E como foi feita essa seleção, dentro de um vasto campo de possibilidades, de determinados significados e práticas que se tornam representação oficial de um todo, que deve ser lembrado, repassado e cobrado como tradição – ao passo que outros são negligenciados, excluídos e até mesmo criminalizados.

Consideramos o funk, o linguajar marginal, o campo semântico próprio construído por esses jovens, através de resignificação de palavras e criação de outras como sendo uma

cultura de resistência aos padrões de comportamento, moralidade e linguagem impostos pela ideologia dominante.

Um ponto importante a se destacar são as músicas do gênero funk por eles ouvidas e muitas vezes produzidas e escritas. O funk ouvido comumente é produzido em sua comunidade (ou comunidades com as quais possuem bom relacionamento), difundido no local pelo boca-a-boca, pelos bailes e pela internet, dificilmente popularizado para quem não comunga da mesma realidade. Há quem chame de *proibições*, em um esforço de criminalizar sua produção cultural e rebaixá-la a um status de *não-cultura*.

O que observamos nas letras trazidas pelos meninos são fortes críticas sociais, aliadas ao que chamamos de crônica de seu cotidiano e exaltação de suas vivências. Muitos falam, sim, da guerra do tráfico, das atividades das facções, da hipersexualização, no entanto isso nada mais é do que cantar o cotidiano no qual estão inseridos. Pode parecer absurdo o paralelo a ser feito, mas assim como muitos cantores da considerada Música Popular Brasileira

(MPB) e da própria Bossa Nova retrataram em suas canções seu cotidiano branco, classe média, regado a imagens da Zona Sul carioca, embebidos e mergulhados nas suas rotinas comuns à hegemonia, os cantores/MC's de comunidades retratam a imagem que veem através de sua janela. Nem sempre retratam e exaltam condutas consideradas criminosas, visto que a favela não se faz somente disso. No entanto são quase sempre chamadas de proibições as músicas por eles cantadas, independente do que se canta, importando apenas quem o fez e de onde vem. Se uma música com uma letra qualquer é feita por um MC que canta músicas que exaltam o tráfico, ela será um proibidão.

Nos resta, então, uma dúvida: o proibidão é a apologia ao crime ou o que é proibida é a poesia de um poeta marginal? A criminalização é da tipicidade do fato, ou do seu executor? Há de se pensar nessas questões, levando em consideração fatos históricos legais, como por exemplo o fato de até pouco tempo atrás o samba e a capoeira serem considerados contravenções penais pelo direito criminal brasileiro. É necessário

refletirmos sobre tal assunto tendo em mente que existe um potencial criativo e propulsor da engrenagem social na transgressão, na marginalidade. Neste sentido, ressalta Adriana Facina (2009, p. 1):

Ao criminalizarem o funk, e o estilo de vida daqueles que se identificam como funkeiros, os que hoje defendem sua proibição são os herdeiros históricos daqueles que perseguiram os batuques nas senzalas, nos fazendo ver, de modo contraditório, as potencialidades rebeldes do ritmo que vem das favelas.

Temos no conjunto de normas penais um título denominado "Dos crimes contra a paz pública", que prevê que incitação ao crime (artigo 286) e apologia de crime ou criminoso (artigo 287) devem ser punidos com pena de detenção de 3 a 6 meses ou multa. No entanto, essa norma não descreve quais fatos devem ser enquadrados, ficando a cargo das autoridades competentes definirem quais condutas se enquadram nesse comando legal de 1940. Assim, podemos perceber que o agente do Estado que fará esse trabalho, o fará de acordo com a lógica estatal e social que se insere num contexto do racismo estrutural e institucional, como

apontamos ao longo deste artigo. Isso dá margem a julgar como criminoso, por exemplo, uma cultura, como vemos ocorrendo com as representações culturais de periferias, onde o funk vem sendo considerado por muitos um delito enquadrado nesses dois artigos. Na verdade, se analisarmos à luz de tudo o que foi discutido, nada mais é do que uma realidade cantada, uma manifestação cultural que canta o cotidiano de determinado grupo social, não algo que deve ser considerado criminoso em si.

Por isso, dizemos que a lei é castradora e não reconhece no suposto "criminoso" um potencial criativo, posto que tenta padronizar condutas, pensamentos, identidades. Pensando bem, ela não só é castradora, mas também é um instrumento de seleção nas mãos de uma sociedade elitista, branca, produtivista e que criminaliza a pobreza.

A autora Adriana Facina em seu texto "*Não me bate doutor*": funk e criminalização da pobreza, expõe que o funk carioca desde sua ascensão foi visto como um ritmo marginal por boa parte da mídia e por diversos

segmentos da sociedade. Porém, recentemente, todo um aparato legal foi construído para legitimar o funk como problema de segurança pública (FACINA, 2009). Segundo a autora, o processo de criminalização da pobreza posto pelo Estado capitalista requer que se convença a sociedade que o pobre é uma ameaça, e isso envolve também criminalizar seu modo de vida e sua cultura.

É dentro desta lógica, que em 2006, a lei Álvaro Lins, estipulava que a realização dos bailes funk dependeria da aprovação dos comandantes de batalhões da polícia militar responsáveis pela área, fazendo com que fosse praticamente impossível a organização desses eventos (FACINA, 2009, p. 7).

Já em setembro de 2009, é sancionada a lei nº 5543/09, que define o funk carioca como movimento cultural e musical de caráter popular, estipulando em seu segundo artigo:

Art. 2º Compete ao poder público assegurar a esse movimento a realização de suas manifestações próprias, como festas, bailes, reuniões, sem quaisquer regras discriminatórias e nem diferentes das que regem outras manifestações da mesma natureza. (Rio de Janeiro, 2009)

Porém, apesar dessa estipulação, a livre elaboração de bailes funk não é uma realidade que observamos nas favelas cariocas, pelo contrário, frequentemente esses bailes são invadidos pela polícia militar tendo seu público disperso e muitas vezes agredidos e presos, já que os agentes de lei se apoiam no parágrafo único desse mesmo artigo que diz: "Não se enquadram na regra prevista neste artigo conteúdos que façam apologia ao crime".

Considerações finais

Para além da possibilidade de proporcionar debates e espaços de reflexão nas unidades socioeducativas, o *Coletivo Empodera Jovem* compreende como uma de suas tarefas a produção intelectual acerca dessas reflexões construídas em nossa prática. Durante todos os anos de atuação do coletivo, uma diversidade de questões atravessou o nosso fazer político e pedagógico. Entre elas, o debate sobre a produção cultural sempre esteve presente, compreendendo que o empoderamento da juventude negra e periférica encarcerada é essencial para sua autoestima e sua

representatividade, para que se apropriem de sua identidade étnico-racial, para que valorizem e cobrem que o outro valorize suas manifestações culturais, para que se reconheçam enquanto produtores de cultura.

Tomar conhecimento de sua história, sua cultura, suas origens e reconhecer o valor de tudo isso é de suma importância para que haja um reajuste social. Tratar seu encarceramento e a criminalização de suas expressões culturais como um problema ligado a questões raciais históricas é fundamental para que superem essa condição, para a qual foram histórica e socialmente empurrados.

Nesse sentido, o presente artigo trouxe a síntese das reflexões proporcionadas pelo fazer político e pedagógico das atividades realizadas nas unidades socioeducativas, com intuito de demonstrar que os debates acerca do racismo estrutural e da criminalização da cultura e identidade negra estão na história do encarceramento e da privação de liberdade. Essas temáticas surgiram, a princípio, nos debates realizados com os jovens socioeducandos dentro das

unidades, atores sociais que são diretamente atingidos pelo racismo estrutural produzido pelo sistema capitalista, que os priva de liberdade.

Através da faísca surgida dos debates nas unidades socioeducativas que construímos aqui um histórico da criminalização da cultura e identidade negra no Brasil, fazendo uma ponte entre a prática político-pedagógica direta e a produção de conhecimento no meio acadêmico. Com isso, pretende-se demonstrar que essa criminalização ocorre há um longo período e tem caráter histórico-estrutural na sociedade brasileira. Além do mais, tal criminalização tomou forma em diversos marcos legais, que perpassam desde o crime de capoeiragem no século 19, no imediato pós-abolição e proclamação da República, até o debate contemporâneo acerca da proibição dos bailes funks nas favelas cariocas. Registra-se, assim, um forte impacto negativo sobre percepção da sociedade e do sistema judicial sobre a cultura e a identidade negra, que, ao serem criminalizadas, geram situações de privação de liberdade e legitimam o encarceramento em massa desse grupo da população.

Referências bibliográficas

- ADORNO, Theodor. *Teoria da Semicultura*. [S.l.]: Edufro, 1996. p. 2-20. Disponível em: http://www.primeiraversao.unir.br/atigos_pdf/191_.pdf. Acesso em: 15 de jul. 2021
- ALMEIDA, Silvio. *O que é racismo estrutural?* Belo Horizonte: Letramento, 2018.
- BARROS, Geová. Filtragem racial: a cor na seleção do suspeito. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, ano 2, edição 3, jul./ago. 2008.
- BARROS, José Márcio. *Diversidade Cultural e Desenvolvimento Humano – Curso de Gestão e Desenvolvimento Cultural Pensar e Agir com Cultura, Cultura e Desenvolvimento Local 2007*.
- BORGES, Juliana. *O que é encarceramento em massa?* Belo Horizonte: Letramento, 2018.
- BRASIL. Código Criminal da República Federativa do Brasil. 1890. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: ago. 2020.
- BRASIL. *Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1990. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/91764/estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-lei-8069-90>. Acesso em: ago. 2021.
- BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. *Depen atualiza dados sobre a população carcerária do Brasil*. Disponível em: <https://www.novo.justica.gov.br/news/depem-lancapaineis-dinamicos-para-consulta-do-infopen-2019>. Acesso em: 25 jun. 2021
- BRASIL. Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. *Relatório Anual do SINASE 2017*. Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoAnualdoSINASE2017.pdf> Acesso em: 29 fev. 2020.
- DE GIORGI, Alessandro. Estruturas Sociais e Reformas Penais: Críticas Marxistas à Punição no Capitalismo Tardio. *RDU*, Porto Alegre, vol.16, n. 89, p. 29-57, set-out 2019.
- FACINA, A. "Não me bate doutor": funk e criminalização da pobreza. *V Enecult - Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura*. Salvador, 2009. Disponível em: <http://www.cult.ufba.br/enecult2009/19190.pdf>. Acesso em: jul. 2021.
- FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.
- GRAMSCI, Antonio. *Os intelectuais e a organização da cultura*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1991.
- HEYWOOD, C. *Uma história da infância: da idade média à época contemporânea no ocidente*. Porto Alegre: Artmed, 2004.
- MARQUES, Marília. 'A cada 23 minutos, um jovem negro morre no Brasil', diz ONU ao lançar campanha contra violência. *Portal G1*. 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/a-cada-23-minutos-um-jovem-negro-morre-no-brasil-diz-onu-ao-lancar-campanha-contra-violencia.ghtml>. Acesso em: 15 jul. 2021.
- MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *Manifesto do Partido Comunista*. Porto Alegre: L & PM, 2007.
- MOURA, Clóvis. O racismo como arma ideológica de dominação. *Revista Princípios*, São Paulo, edição 34, 1994.

REIS, Priscila Duarte dos. *CRIAAD Nova Iguaçu: relações históricas de poder e jovens em conflito com a lei*. (2018). Disponível em <https://www.btdt.uerj.br:8443/handle/1/10053>. Acesso em: 10 jun. 2020.

SHECAIRA, Sérgio Salomão; CORRÊA JUNIOR, Alceu. *Teoria da pena: finalidades, direito positivo, jurisprudência e outros estudos de ciência criminal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

WILLIAMS, Raymond. Base e superestrutura na teoria cultural marxista. *Revista USP*, Brasil, n. 66, p. 209-224, ago. 2005. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/revusp/articloe/view/13448>. Acesso em: 15 jul. 2021.